

Processo n.: @REP 21/00564360

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a editais de licitação destinados à construção ou à reforma de quadras poliesportivas

Interessado: Elisandro Galvan

Responsáveis: Márcio Moisés Selhorst e André Luiz Moser

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 119/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente o mérito da presente Representação, formulada pelo Sr. Elisandro Galvan, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades nos Editais de Tomadas de Preços ns. 11, 12 e 14/2021 e no Edital de Concorrência n. 3/2021, lançados pela Prefeitura Municipal de Indaial, no tocante aos seguintes fatos:

1.1. Exigência, em todos os editais, de comprovação de serviços que não estão entre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, em grave infração às normas do art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como ao Enunciado da Súmula 293 do TCU (itens 2.1 do *Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1010/2021* e 2.2 do *Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1383/2021*);

1.2. Exigência de comprovação de vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho, que pode ter frustrado o caráter competitivo das licitações, em grave infração às normas dos arts. 3º, §1º, I, e 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.2 do Relatório n. 1010/2021 e 2.3 do Relatório n. 1383/2021); e

1.3. Exigência injustificada de um Engenheiro Mecânico, em grave infração às normas dos arts. 3º, §1º, I, e 30, I e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.3 do Relatório n. 1010/2021 e 2.4 do Relatório n. 1383/2021).

2. Determinar o arquivamento do presente processo, em razão da comprovação da anulação dos Editais e Contratos pela Prefeitura Municipal de Indaial.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Indaial** que, em suas próximas contratações de obras e serviços de engenharia, se abstenha de exigir a comprovação de execução de serviços que não estão entre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Indaial.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC